



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se art. 36-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 36-1.** A Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 8º**
Parágrafo único.
.....
III – a solicitação pelo agente regulado de autorização de acesso pelo sistema da ANP a informações fiscais relativas a suas atividades perante a Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.
.....’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) dispõe de pesquisa de preços insuficiente para regulação do mercado. Por ser amostral, esse instrumento tem levado a agência a decisões equivocadas ao longo dos anos do ponto de vista regulatório devido à falta de dados dos qualificados sobre a realidade operacional.

O acesso a informações fiscais, mediante autorização do agente e da Receita Federal, deve levar à melhoria do ambiente de negócios, a partir de uma



instrumentação adequada do órgão regulador, que passa a ter uma leitura em tempo real das práticas de mercado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala das sessões, 17 de junho de 2024.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**

